



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Nós, Cidadãos!, referentes a
2015**

PA 20/Contas Anuais/15/2018

outubro/2019



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Processo de prestação de contas deficiente.....	8
3. Visão global da informação financeira	8
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo.....	10
4.2. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2015 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa	10
5. Conclusões	13
6. Ênfase.....	13
6.1. As demonstrações financeiras refletem a atividade da campanha da eleição para a AR 2015	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
Listagem n.º 38/2013	Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 125, de 2 de julho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
NC	Partido Nós, Cidadãos!
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do NC, relativo às Contas Anuais de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.1.); e
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2015, apresentadas pelo **NC, Nós Cidadãos!**, daqui em diante designado por **NC**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda,



considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e

w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Processo de prestação de contas deficiente

Como melhor se explanará infra, no ponto 4.2., o Partido não disponibilizou a documentação contabilística de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2015, limitando, pois, dessa forma a auditoria e condicionando a aplicação da metodologia seguida em termos de análise de contas.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras consolidadas do **NC** referentes ao exercício de 2015 e submetidas, então, à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas) compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 194 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativos de 9.863 Eur., incluindo um resultado líquido no exercício negativo de 9.863 Eur.), as demonstrações dos resultados, das alterações dos fundos patrimoniais e dos fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras com as notas explicativas.

As contas de 2015, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também o efeito da atividade de campanha desenvolvida pelo Partido, no âmbito da eleição para a AR de 4 de outubro de 2015.



	<i>Valores em euros</i>	
	2015	2014
Resultado operacional	-9.863	-
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	-9.863	-
Resultado de campanhas eleitorais	-	-
Resultado líquido do período	-9.863	-

O resultado líquido negativo do período de 2015 é explicado pelo resultado da atividade corrente do NC (+22.133 Eur.) e pelo efeito do resultado das atividades de campanha (-31.996 Eur.).

O saldo da rubrica fundos patrimoniais reflete o resultado líquido negativo de 2015 (9.863 Eur.). A capacidade do Partido em continuar a sua atividade e em liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

As demonstrações financeiras apresentadas não têm comparativos, porque o Partido só foi constituído em 2015 (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/2015, de 23 de junho de 2015).



4. Resultados / observações

4.1. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, até ao fim do mês de maio, os Partidos enviam à ECFP, para apreciação, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do NC referente ao ano de 2015, deram entrada na ECFP no dia 25 de junho de 2016.

A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2015, até ao dia 31 de maio de 2016, consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado.

4.2. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2015 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2015, designadamente a pasta com os documentos que suportam a contabilidade.



De acordo com a demonstração de resultados apresentada pelo Partido, os rendimentos do período ascendem a 26.605 Eur. e os gastos a 36.468 Eur.:

		(euros)
		Saldo 31.12.2015
Rendimentos		
Quotas		689
Inscrições		1 080
Donativos em dinheiro		22 535
Donativos em espécie - a)		1 801
Angariação de Fundos -a)		500
		<hr/>
		26 605
Gastos		
Fornecimentos e serviços externos		2 095
Impostos		1
Outros - multas		75
Despesas com a AR 2015 – a)		34 297
		<hr/>
		36.468

a) - receitas e despesas da campanha eleitoral AR, realizada em 04 de outubro de 2015.

A ausência dos documentos que suportam a contabilidade é impeditiva da aferição da natureza e da origem das receitas (quotas, Inscrições e donativos) e das despesas (fornecimentos e serviços externos, impostos e outros)

Relativamente ao Balanço apresentado pelo Partido:

- Constatámos que o saldo da rubrica de “Financiamentos obtidos”, reflete os valores em dívida ao filiado (1.000 Eur.). Face à ausência de evidência documental, não é possível concluir se o valor em causa é um financiamento a favor do Partido ou uma simples dívida do Partido para com um filiado. Concretamente, quanto a empréstimos efetuados por filiados, a sua ocorrência considera-se admitida, sendo,



- no entanto, exigível aos partidos a demonstração dos respetivos pressupostos (*v.g.*, identidade dos titulares, condições de reembolso, juros e suporte documental)¹; e
- Quanto à rubrica “outros passivos correntes”, que regista o saldo de 1.649 Eur., o Partido não cumpriu a obrigação de entrega de documentação de suporte contabilístico, existindo dúvidas sobre a natureza e a decomposição do saldo por filiado.

Considera-se, assim, que foram identificadas várias situações que condicionam a apreciação das contas anuais do NC e a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, em face da ausência de entrega dos suportes documentais e contabilísticos, o que constitui uma violação do art. 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, atenta a remissão desta norma para o SNC.

Acresce que, de acordo com o relatório da auditoria externa da ORA, não foi emitida conclusão sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo NC, em referência a 31 de dezembro de 2015, uma vez que não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcionasse uma base para a emissão de conclusões sobre as referidas demonstrações financeiras.

Ora, nos termos do estatuído no artigo 32.º, n.º 2, da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida a obrigação de prestação de contas, é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer da situação financeira e patrimonial dos partidos.

No caso vertente, tal não sucedeu, já que a ausência de entrega de suporte documental e contabilístico conduziu a uma escusa de conclusão por parte dos auditores externos.

Nesta conformidade, não pode ter-se por cumprida a obrigação de prestação de contas, pelo que fica o Partido advertido da intenção desta Entidade de decidir no sentido de que as constas não foram prestadas.

¹ Cfr., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.), 261/2015, de 7 de maio (ponto 10.22.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 11.8.), 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.6.C), 70/2009, de 11 de fevereiro (ponto 6.2.29.C) e 146/07, de 28 de fevereiro (ponto B.2.iii.).



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

- a) As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver pontos 4.1.); e
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas, impossibilitando que se considere como cumprida a obrigação de prestação de contas (ver ponto 4.2.).

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

6.1. As demonstrações financeiras refletem a atividade da campanha da eleição para a AR 2015

As demonstrações financeiras do exercício de 2015 apresentadas pelo Partido, refletem a atividade da Campanha Eleitoral da Eleição para a AR realizada em 04 de outubro de 2015. De acordo com a decisão da ECFP, emitida em 30 de maio de 2018, foram as seguintes as irregularidades apuradas nas Contas da Campanha Eleitoral: a) existência de donativos não depositados na conta bancária e não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da origem, b) falta de suporte documental de donativos em espécie ou pagamentos de despesas por terceiros, c) despesas efetuadas fora do período de



elegibilidade e d) impossibilidade de emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores pagos pelo Partido a alguns fornecedores.

* *

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 2 de setembro de 2019.

Lisboa, 3 de Outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do NC (2015)
ANEXO II	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do NC (2015)



Demonstrações Financeiras e Anexo
2015

BALANÇO
31 de dezembro de 2015
(Montantes expressos em euros)

ATIVO	Notas	31-12-2015	31-12-2014
ATIVO CORRENTE:			
Caixa e depósitos bancários	6	193,61	
Total do ativo corrente		193,61	
Total do ativo		193,61	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO:			
Resultado líquido do período		-9 862,78	
Total do capital próprio		-9 862,78	
PASSIVO CORRENTE:			
Fornecedores	6	6 232,14	
Financiamentos obtidos	6	1 000,00	
Outros passivos correntes	5.1 e 6	1 648,75	
Diferimentos		1 175,50	
Total do passivo corrente		10 056,39	
Total do passivo		10 056,39	
Total do capital próprio e do passivo		193,61	



Demonstrações Financeiras e Anexo 2015

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS 31 de dezembro de 2015 (Montantes expressos em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	2015	2014
Vendas e serviços prestados	4.1	1 769,00	
Subsídios, quotas e donativos	6	24 336,07	
Fornecimentos e serviços externos	6	-2 095,46	
Outros rendimentos e ganhos	6	500,00	
Outros gastos e perdas	5.3 e 6	-34 372,39	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		-9 862,78	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		-9 862,78	
Resultado antes de impostos		-9 862,78	
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	
Resultado líquido do período		-9 862,78	



ANEXO II – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)